LEI Nº 1626, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Fica instituída a regulamentação da segunda chamada em escolas Públicas Municipais e Particulares."

AUTOR: LINO ESTEVAM DOS SANTOS NETO

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituída a segunda chamada regimental das escolas.

§ 1º - Deixa de ser obrigatório o pagamento da segunda chamada quando o aluno faltar a prova em qualquer circunstância.

§ 2º - A prova poderá ser dada em forma tradicional quando da apresentação de atestado médico com o mesmo conteúdo da prova não realizada.

§ 3º - A prova poderá ser dada de qualquer outra forma: como tradicional / trabalho/ oral/ seminário, com o mesmo conteúdo da prova não realizada. Quando este não apresentar atestado Médico.

Art. 2º - O Aluno sempre terá o direito a prova em qualquer circunstância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de novembro de 2008.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito